

**REGIMENTO GERAL**

**FACULDADE FERNÃO DIAS – FAFE**

*Osasco/SP*  
*FEVEREIRO/2007*

## ***ÍNDICE***

<b>TITULO I</b>	
<b>DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS .....</b>	<b>3</b>
<b>TITULO II</b>	
<b>DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>6</b>
<b>TITULO III</b>	
<b>DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....</b>	<b>20</b>
<b>TITULO IV</b>	
<b>DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....</b>	<b>21</b>
<b>TITULO V</b>	
<b>DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....</b>	<b>22</b>
<b>TITULO VI</b>	
<b>DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....</b>	<b>35</b>
<b>TITULO VII</b>	
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>36</b>
<b>TITULO VIII</b>	
<b>DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>53</b>
<b>TITULO IX</b>	
<b>DA ORDEM ECONÔMICO E FINANCEIRA.....</b>	<b>55</b>
<b>TITULO X</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>56</b>

## ***REGIMENTO GERAL***

### **TÍTULO I**

#### **DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A FACULDADE FERNÃO DIAS, doravante denominada FAFE, é uma Instituição de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pela FACULDADE ANTÔNIO AGÚ S/C LTDA, sociedade civil de direito privado, com sede e foro ao município de Osasco - Estado de São Paulo, sita à Rua Euclides da Cunha, 70- Centro – CEP.: 06016-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 03.475.713/0001-08, com contrato Social registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco, sob n.º 164.585, do livro A, é dotada de autonomia didático-científica administrativa e disciplinar, dentro dos limites fixados pela legislação, por este Estatuto e pelos estatutos da Mantenedora.

**§ 1º.** O Centro de Educação Tecnológica Superior da FAFE – CETFAFE e o Instituto de Educação Superior da FAFE – ISEFAFE são unidades acadêmicas, criadas e mantidas pela Faculdade Antônio Agú, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Osasco, Centro, Estado de São Paulo, à Rua Euclides da Cunha, número 70.

**§ 2º.** A FAFE, o CETFAFE e o ISEFAFE regem-se pelo presente Regimento Geral, pelo Estatuto da Faculdade Antônio Agú e pela Legislação do Ensino Superior em vigência.

**§ 3º.** A Faculdade Fernão Dias rege pelo presente Regimento, pela legislação do Ensino Superior.(integrado)

**Art. 2º** A FAFE, no intuito de concretizar sua missão, aderente ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tem como objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**Parágrafo único** – Na consecução de sua missão, a FAFE terá sua atuação pautada no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana e adotará normas e regimentos baseados em princípios democráticos, não permitindo no âmbito de suas atividades e em suas instalações, ações não aderentes a tais princípios, ainda que se revistam de caráter meramente filosófico.

**Art. 3º** O Instituto Superior de Educação da Faculdade Fernão Dias (ISEFAFE) é uma unidade acadêmica na estrutura administrativa da IES, específica de formação em nível superior de professores para atuarem na educação fundamental, média e superior, ministrando:

I - licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação nos diversos níveis;

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diplomas de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente;

V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltado para a atuação na educação fundamental, média e superior.

**Art. 4º** Os cursos e programas do ISEFAFE observarão, na formação de seus alunos:

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas de conhecimento ou disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;

IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

**Art. 5º** Observando os dispostos no artigo anteriores cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica do ISEFAFE serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas relações com o contexto no qual se insere a instituição de ensino;

III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;

IV - considerar na formação dos alunos, suas características socioculturais e psicopedagógicas;

V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente;

VI - instituto superior de educação.

**Art. 6º** O IESFAFE será regido:

I. pela Legislação do Ensino Superior;

II. pelas normas da Mantenedora, no que for pertinente;

III. por este Regimento;

IV. por Atos Normativos expedidos por seus órgãos internos.

**Art. 7º** O ISEFAFE contará com uma instância de Coordenação, formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos e programas.

**Art. 8º** A missão da FAFE, como instituição de ensino superior, é atuar solidária e efetivamente para o desenvolvimento integral da pessoa humana e da sociedade, por meio de transmissão de conhecimentos, geração e comunhão do saber, comprometida com a qualidade e valores éticos.

**Art. 9º** A FAFE baseia sua organização nos seguintes princípios básicos:

I - organicidade sustentada por unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;

III - racionalidade administrativa, de forma a obter a utilização máxima dos recursos materiais disponíveis;

IV - co-responsabilidade de todos os envolvidos no processo, ou seja: corpo técnico-administrativo, corpo docente, corpo discente e mantenedora, na busca da realização dos objetivos da FAFE;

V - flexibilidade de métodos e critérios com vista às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades setoriais, dos cursos e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o estabelecimento de novos programas, cursos e linhas de pesquisa e ou extensão;

VI - universidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de posteriores aplicações em áreas técnicas-profissionais.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

#### **CAPÍTULO I – DA MANTENEDORA**

**Art. 10º** A Faculdade Fernão Dias realiza suas atividades sob os auspícios da sua Mantenedora.

**Parágrafo único** – No que tange às “Relações com a Mantenedora”. A Mantenedora é responsável perante as autoridades Públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

**Art. 11** São atribuições primárias da mantenedora, no que tange a FAFE:

I - zelar pelo respeito à integridade dos princípios determinados neste Estatuto e pelo Regimento Geral;

II - designar e dar posse a Diretoria.

**Parágrafo único** – Ao presidente da mantenedora é garantida a presidência de honra nas reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 12** A estrutura da FAFE é constituída pelos seguintes órgãos:

**I** - órgãos deliberativos e de Administração Superior:

- a) - Conselho Superior - “CONSU”;
- b) – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
- c) – Conselho de Pesquisa e Extensão -
- d) - Diretoria;
- e) - Colegiados de Cursos;
- f) - Coordenação de Curso e Programas;
- g) – Instituto Superior de Educação;
- h) – Centro de Educação Tecnológica Superior.

**II** - órgãos suplementares e de apoio:

- a) – Secretaria Geral;
- b) – Biblioteca;
- c) – Laboratório.

## **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

### **SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 13** O Conselho Superior – “CONSU”, Órgão Colegiado de natureza consultiva, deliberativa e disciplinar e instância máxima de recurso é integrado pelos seguintes membros:

I - diretor geral que o preside;

II – diretores adjuntos, se existirem;

III – pelo menos um dos sócios da mantenedora ou seu representante legal;

IV – um representante dos coordenadores de cursos de graduação;

V - um representante dos coordenadores de programas de pós-graduação, pesquisa e extensão, se existirem;

VI – dois representantes do corpo docente, designados pelo Diretor Geral, de uma lista tríplice apresentada por seus pares;

VII – o titular da secretaria geral, seu secretário nato;

VIII – um representante do corpo discente dos cursos de graduação, indicado por seus pares na forma da lei;

IX - um representante do corpo discente dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, designado pelo Diretor Geral e indicado por seus pares, na forma da lei, se existirem;

X – um representante do Corpo Técnico-Administrativo;

XI – um representante da comunidade, designado pela Mantenedora.

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos VIII, IX, X, XI serão eleitos pelos seus pares e terão mandatos, de dois anos, respectivamente, permitida recondução.

§ 2º - O mandato dos membros referidos no parágrafo anterior

**Art. 14** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, conforme estabelecido no calendário escolar, mediante convocação do Diretor Geral e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pela Mantenedora ou, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único** – O Conselho Superior não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e neste Regimento Geral, serão tomadas por maioria dos votos presentes.

**Art. 15** Compete ao “CONSU”:

**I** – exercer, como órgão consultivo, a jurisdição superior da FAFE;

**II** - deliberar e decidir, como instância superior, sob as penas previstas no Regimento Geral e em matéria de recursos previstos em lei, neste estatuto e no Regimento Geral;

**III** – exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso;

**IV** – interpretar o presente Estatuto e os Regimentos e resolver os casos omissos, no âmbito de suas competências;

**V** – elaborar, aprovar e modificar o Estatuto, o Regimento Geral e os demais Regimentos, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes, segundo a legislação vigente;

**VI** – formular a política global e as diretrizes institucionais da FAFE e estabelecer diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aprovar linhas e projetos de pesquisa e de extensão e programas de pós-graduação, observadas as disponibilidades orçamentárias e aprovação da Mantenedora;

**VII** – zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos colocados à disposição da FAFE;

**VIII** – aprovar o planejamento global da faculdade, respeitados os parâmetros orçamentários e de negócios estabelecidos pela Mantenedora;

**IX** – decidir sobre as propostas de criação, incorporação, alteração, suspensão, extinção de unidades, cursos, turmas e habilitações de graduação e de programas de Pós-Graduação, assim como sobre a fixação e alteração do número de vagas, observada a legislação vigente e as determinações da Mantenedora;

**X** – apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria, para posterior aprovação pela mantenedora,

**XI** – apurar a responsabilidade dos titulares dos cargos, quando permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, dos regimentos dos diversos órgãos e de outras normas da FAFE;

**XII** – intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da FAFE, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;

**XIII** – criar e outorgar títulos honoríficos, bem como julgar proposta de concessão dos mesmos;

**XIV** – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos oferecidos bem como o currículo pleno dos cursos de graduação e pós-graduação, aperfeiçoamento e outros e suas alterações, observada a legislação vigente, este Estatuto e o Regimento Escolar;

**XV** - aprovar o Calendário Escolar e todas as normas e procedimentos relativos às atividades acadêmicas;

**XVI** – deliberar sobre a relotação, admissão e afastamento de membros do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo;

**XVII** – deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina coletiva;

**XVIII** – apreciar e aprovar o relatório final de exercício apresentado pela Diretoria;

**XIX** – propor à mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais e do exterior;

**XX** – exercer atos outros que, por sua natureza, sejam de sua competência.

## **SEÇÃO II – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**Art. 16** O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo superior da Faculdade em matéria de natureza acadêmica.

**Art. 17** O CONSEPE é o *órgão normatizador e de análise e julgamento de recursos* da FAFE nas questões de Ensino, Pesquisa e Extensão, é integrado pelos seguintes membros:

**I** – diretor geral, como presidente;

**II** – diretor adjunto, como vice-presidente;

**III** - de dois representantes do pessoal docente de cada Curso;

**IV** - de um representante da comunidade;

**V** - da representação do pessoal discente;

**VI** - da representação do pessoal técnico-administrativo.

**Parágrafo único:** O Diretor Geral poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do CONSEPE, com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 18** As reuniões do CONSEPE são regulamentadas pelo Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior.

**Art. 19** Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

**I** - fornecer FAFE elementos para formulação da política geral da Faculdade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

**II** - promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**III** - opinar conclusivamente sobre modificação da estrutura departamental dos Centros;

**IV** - criar, expandir, modificar e extinguir cursos e programas de nível fundamental, médio, graduação, pós-graduação e extensão, e estabelecer normas pertinentes de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

V - opinar conclusivamente sobre agregação de unidade de ensino superior e sobre a incorporação de unidade agregada;

VI - estabelecer normas para a realização de Processo Seletivo e a fixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos e programas de graduação e pós-graduação de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

VII - fixar as diretrizes e prioridades de pesquisa da Faculdade;

VIII - estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente;

IX - julgar recursos de decisão da Direção e dos Conselhos de Cursos, em matéria didático-científica;

X - opinar conclusivamente sobre acordos e convênios a serem firmados, que envolvam interesses de natureza didático-científica;

XI - expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da Faculdade, referentes a ensino, pesquisa e extensão;

XII - opinar conclusivamente sobre o Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, na parte que lhe diz respeito, o Regimento de cada Centro e os regulamentos dos órgãos suplementares;

XIII - opinar conclusivamente sobre a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral.

### **SEÇÃO III – DA DIRETORIA**

**Art. 20** A Diretoria, exercida pelo Diretor Geral é o órgão de administração superior que coordena, supervisiona e superintende as atividades didático-pedagógicas e as administrativas de apoio a estas, competindo-lhe, para este fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

§ 1º - A nomeação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade obedecerá ao seguinte:

**I** - o Diretor e Vice-Diretor de Faculdade serão nomeados pela Mantenedora e seus colegiados com votação uninominal;

**II** - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade da Faculdade e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; para a manifestação do pessoal docente em relação a das demais categorias;

§ 2º Terá duração de 4 (quatro) anos de mandato dos dirigente a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado, nos demais casos, o que dispuserem os respectivos estatutos os regimentos, aprovado na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino.”

§ 3º - O Diretor Geral é substituído em seus impedimentos ou ausências, por um Diretor Adjunto, designado pela Mantenedora.

§ 4º - No caso de impedimento permanente do Diretor Geral, é feita nova nomeação pela Mantenedora;

§ 5º - São atribuições do Diretor Geral:

**I** – dirigir, administrar e exercer o poder disciplinar na FAFE;

**II** – representar a FAFE ou promover-lhe representação em juízo e fora dele;

**III** – constituir seu gabinete: diretores adjuntos, assistentes, etc. e delegar atribuições aos mesmos;

**IV** – promover e coordenar a integração e a execução da FAFE, zelando pela observância da legislação educacional vigente, pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos humanos e materiais colocados à disposição da FAFE;

**V** – convocar e presidir o “CONSU”, com direito a voz e voto comum, além do voto de desempate e promulgar suas deliberações;

**VI** – presidir com direito a voz e voto, qualquer Colegiado a que compareça;

**VII** – baixar atos executivos referentes às deliberações normativas dos Colegiados, no âmbito de sua competência;

**VIII** – promover o intercâmbio da FAFE com a comunidade e com instituições congêneres, nacionais e internacionais;

**IX** – supervisionar a formulação do plano geral da FAFE, bem como da proposta orçamentária para exame e aprovação da Mantenedora;

**X** – propor reformulações de regimentos e de outros atos normativos à Mantenedora e aos Órgãos Colegiados;

**XI** – designar os membros não natos dos Órgãos Colegiados e os Coordenadores de Cursos e Programas;

**XII** – contratar e demitir pessoal docente e técnico, ouvidos os responsáveis pelas áreas onde atuam, bem como a Mantenedora segundo o estabelecido neste Regimento Geral;

**XIII** – aprovar pedidos de licença, ouvida a chefia do Órgão do interessado, ad referendum do “CONSU” ;

**XIV** – conferir graus, assinar diplomas e propor concessão de títulos honoríficos;

**XV** – praticar, em circunstâncias especiais, quaisquer atos administrativos, ad referendum dos órgãos competentes;

**XVI** – autorizar pronunciamentos públicos que envolvam a FAFE, firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares, com anuência da Mantenedora;

**XVII** – supervisionar a implementação e a manutenção dos projetos e atividades pedagógicas dos cursos, científicas e administrativas, bem como a atuação dos coordenadores de curso e programas, promovendo a integração entre os mesmos;

**XVIII** – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento ou que sejam, por sua natureza, de sua competência;

**XIX** – aprovar o Calendário Escolar e todas as normas e procedimentos relativos às atividades acadêmicas, ad referendum do “CONSU”.

**Art. 21** O Diretor Geral poderá vetar as decisões dos Órgãos Colegiados até 10 (dez) dias depois da sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 1º - Vetada uma decisão, o Diretor Geral convocará o Colegiado para dar a conhecer as razões do veto, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

§ 2º - A rejeição do veto, pelo mínimo de 2/3 da totalidade dos membros do Colegiado, importará na aprovação definitiva da decisão.

**Art. 22** É vedado aos membros da diretoria e nulo de pleno direito, sem autorização da Mantenedora, valer-se do nome da FAFE para:

**I** – conceder e levantar empréstimos, avais ou endossos, de favor ou não;

**II** – alienar, hipotecar, alugar, ceder a qualquer título, gratuito ou não, gravar de qualquer forma, os bens móveis, imóveis e semoventes colocados, pela Mantenedora, à disposição da FAFE.

## SEÇÃO IV – DOS COLEGIADOS DE CURSOS – COC

**Art. 23** Cada curso de graduação e pós-graduação, dispõe de um Colegiado constituído por:

**I** – Coordenador do Curso, seu presidente nato;

**II** - 03 (três) professores do curso, sendo que dois, no mínimo, devem ter formação aderente na graduação, mestrado ou doutorado;

**III** – um representante discente;

**IV** – um representante do Corpo Técnico-Administrativo.

§ 1º - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, conforme estabelecido no calendário escolar, mediante convocação do Coordenador do Curso e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou Diretoria ou Mantenedora ou, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Colegiado de Curso não poderá funcionar sem a presença da maioria dos Conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei e, neste Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 3º - O presidente do Colegiado será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo professor com mais tempo de casa e maior titulação ou, no caso de empate, pelo mais idoso entre eles.

**Art. 24** Compete ao Colegiado de Curso:

**I** – planejar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso e programas de extensão e especialização a eles relacionados;

**II** – julgar sobre atos e procedimentos dos membros do Corpo Docente e Discente, propondo, quando for o caso, ao órgão superior, as medidas punitivas cabíveis;

**III** – deliberar sobre questões disciplinares, recursos ou representação de alunos a respeito de matéria didática e disciplinar, ouvida a comissão de sindicância quando necessário;

**IV** – aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas;

**V** – propor atividades interdisciplinares com objetivo de integrar a área de conhecimento e promover, com os demais Colegiados de Curso, a integração entre os diversos cursos e promover, com a autorização da Diretoria, atividades que visem integração com o mercado de trabalho;

**VI** – manter o projeto pedagógico do curso atualizado, segundo a legislação vigente, a política geral da FAFE e submetê-lo à aprovação do “CONSU”;

**VII** – exercer atos outros que, por sua natureza, sejam de sua competência.

## **SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DE CURSOS E PROGRAMAS**

**Art. 25** A Coordenação de Curso é exercida por um coordenador designado, periodicamente, pela Diretoria.

**Parágrafo único** – O Coordenador de Curso será substituído, em suas ausências e impedimentos, por professor designado pela Diretoria e, em persistindo os motivos de afastamento, será designado novo coordenador.

**Art. 26** Compete ao Coordenador de Curso:

**I** – elaborar, implementar e executar o projeto pedagógico do curso, mantendo atualizados os ementários e plano de disciplinas, segundo orientação do CONSU, do Colegiado do Curso e do Diretor Geral e obedecida a legislação pertinente;

**II** – garantir a qualidade do curso e a execução das atividades de registros acadêmicos específicas de professores e coordenadores, fazendo cumprir os cronogramas de atividades, onde quer que o curso seja oferecido;

**III** – conduzir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, junto aos órgãos competentes;

**IV** – avaliar, permanentemente, o nível de qualidade do curso;

**V** – exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

**VI** – exercer as demais funções que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral e outras que, por sua natureza, sejam de sua competência;

**VII** – estabelecer, segundo o disposto para os integrantes do corpo docente, atribuições especiais dos professores, segundo seu enquadramento no quadro da carreira docente;

**VIII** – Solicitar à Secretaria Geral, convocações do Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO**

**Art. 27** Os órgãos assim rotulados, desenvolvem atividades suplementares à execução das atividades fundamentais da FAFE.

**§ 1º** - Os órgãos suplementares e de apoio são vinculados à Diretoria, que designa seus dirigentes, com anuência da mantenedora;

§ 2º - A composição, atribuições e funcionamento de cada órgão constará em regimento próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação aplicável neste Regimento Geral, salvo os casos definidos neste mesmo Regimento Geral.

## **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

### **SEÇÃO I – DA SECRETARIA GERAL**

**Art. 28** A Secretaria Geral é o órgão executivo de planejamento, operacionalização, registro e controle das atividades acadêmicas.

**Art. 29** São Atribuições do titular da Secretaria Geral:

**I** – elaborar a pauta e a convocação dos órgãos colegiados, bem como secretariar suas reuniões e sessões;

**II** – elaborar o calendário escolar, submetê-lo à aprovação do Diretor Geral e divulgá-lo uma vez aprovado;

**III** – planejar, organizar e realizar os processos seletivos para graduação e pós-graduação;

**IV** – coordenar a elaboração dos horários de aulas, pelos coordenadores de curso e divulgá-lo assim que aprovado e no prazo adequado para o início das aulas;

**V** – coordenar os processos de matrículas em dependências e adaptações;

**VI** – organizar e manter atualizado o serviço de legislação e normas relativas ao ensino superior;

**VII** – organizar as sessões de colação de grau e outras sessões solenes da FAFE;

**VIII** – manter atualizados os registros acadêmicos;

**IX** – executar outras atividades que, por sua natureza sejam de sua competência.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 30** Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento Geral, os Órgãos Colegiados: Conselho Superior e Colegiados de Cursos da FAFE funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 31** As reuniões dos Órgãos Colegiados serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionado-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º - Em caso de urgência, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida.

§ 2º - A Secretaria Geral, estabelecerá no calendário escolar, a data para a reunião semestral obrigatória de cada Órgão Colegiado.

§ 3º - A presidência dos trabalhos, nas reuniões dos Órgãos Colegiados, cabe ao seu presidente.

§ 4º - Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo membro mais antigo, no magistério da FAFE ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 5º - Sempre que esteja presente à reunião de qualquer Colegiado da FAFE, o Diretor Geral ou o Diretor Adjunto, por delegação, assumirá a presidência dos trabalhos.

**Art. 32** O comparecimento às reuniões dos Órgãos Colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão da FAFE.

**Parágrafo único** – Perderá o mandato, o membro não nato que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

**Art. 33** As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 34** Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos, dos Órgãos Colegiados.

**Art. 35** As decisões dos Órgãos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras, não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Executada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos Colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º - Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Colegiados poderá recusar-se a votar.

**Art. 36** De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

**Art. 37** Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações da secretaria, as decisões dos Órgãos Colegiados terão a forma de resoluções baixadas pela Diretoria.

**Art. 38** O Diretor Geral poderá vetar resoluções dos Órgãos Colegiados, na forma estabelecida no Art. 12 do Estatuto da FAFE.

**Art. 39** O titular da Secretaria Geral é, secretário nato, de todos os Órgãos Colegiados.

## SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES

**Art. 40** As eleições para os membros não natos dos Colegiados, serão anunciadas e convocadas, pelo Diretor Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital.

§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º - Nas eleições para organização de listas de nomes, cada eleitor votará nos nomes necessários para a sua composição, mediante votação uninominal.

§ 3º - Só integrarão listas, aqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Será considerado eleito ou indicado, em cada escrutínio, para compor a lista, o candidato que obtiver maioria simples de votos dos seus pares, no período estipulado para as eleições.

**§ 5º** - Serão realizados tantos escrutínios sucessivos quantos forem necessários ao atendimento do disposto no parágrafo anterior, dos quais participarão apenas os 2 (dois) candidatos mais votados, respeitadas as condições de desempate estabelecidas no art. 39 deste Regimento.

**§ 6º** - As listas de nomes, em ordem alfabética, serão encaminhadas às autoridades competentes pelo menos 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

**Art. 41** A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta de 3 (três) membros, indicados pelo Diretor Geral, no edital de convocação.

**Art. 42** Os eleitores assinarão lista de presença de modo a permitir a verificação do quorum mínimo e a garantir que cada membro do Corpo chamado a votar, o faça apenas uma vez.

**Art. 43** Dos resultados apurados, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior, na forma do disposto neste Regimento Geral.

**Art. 44** Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

**Art. 45** Nas eleições de representantes em Órgãos Colegiados, juntamente com os titulares serão eleitos seus suplentes com mandato ao deles vinculado.

**Art. 46** Nas eleições de que participarem, como candidatos, elementos do Corpo Docente da FAFE, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na FAFE e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

## **SEÇÃO II – DOS RECURSOS**

**Art. 47** Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou Órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

**I** – da Coordenação de Curso à Diretoria;

**II** – do Presidente do Colegiado de Curso ao Colegiado de Curso;

**III** – do Colegiado do Curso ao Conselho Superior;

**IV** – da Diretoria ao Conselho Superior;

**V** – do CONSU à Mantenedora;

**Parágrafo único** – Os recursos previstos nos incisos anteriores somente serão admitidos, nos casos de arguição de ilegalidade.

**Art. 48** Nas eleições dos membros não natos dos Colegiados, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício de suas funções na FAFE e, no caso de persistir, o mais idoso.

**Art. 49** Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado do teor da decisão.

**Art. 50** O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade declarará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso;

§ 3º - Esgotado o prazo referido neste Artigo, bem como remessa do recurso ao Órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

**Art. 51** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste Artigo.

**Art. 52** Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

##### **CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Art. 53** As atividades de Ensino da FAFE abrangem Cursos e Programas, nas diversas áreas do conhecimento, segundo as formas autorizadas pela legislação vigente, sob a coordenação da Diretoria:

**I** – graduação;

**II** – pós-graduação;

**III** – extensão;

**IV** – cursos Tecnólogos de Nível Superior (CETFAFE).

**V** – instituto superior de educação (ISEFAFE)

**Art. 54** Os cursos são regulados pelo Regimento Geral ou por Regimentos específicos.

**Parágrafo único** – As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições

## **CAPÍTULO II - DA PESQUISA**

**Art. 55** A pesquisa é atividade da FAFE, sob coordenação da Diretoria e serão regidas por regulamentação própria.

## **CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO**

**Art. 56** A extensão é atividade da FAFE, sob a coordenação da Diretoria, e constitui participação da FAFE no processo de desenvolvimento da comunidade.

## **TÍTULO IV**

### **DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 57** A FAFE outorga o grau e expede o correspondente diploma ou certificado ao aluno que concluir o curso ou programa, tendo cumprido os requisitos exigidos, conforme regulamentações próprias:

**I** – diploma ao aluno que concluir Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, conforme as normas definidas no Regimento Geral ou em regimentos específicos;

**II** – certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

**III** – certificado de Conclusão de Curso de Extensão;

**IV** - certificado de Conclusão de Curso Tecnólogo de Nível Superior;

**V** – certificado de outras modalidades de cursos conforme determinações dos órgãos competentes;

**VI** – certificado de participação em Eventos.

§ 1º - A solenidade de colação de Grau será regulamentada pela Secretaria Geral e autorizada pela Diretoria.

§ 2º - A entrega dos certificados de conclusão de Curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e quaisquer outros obedecerá ao programa organizado pelo órgão incumbido da respectiva coordenação.

**Art. 58** A FAFE pode outorgar títulos honoríficos segundo critérios e definições estabelecidos pelo CONSU ou estabelecidos neste Regimento.

**Parágrafo único** – Os diplomas referentes às dignidades acadêmicas, concedidos na forma deste Regimento serão assinados pelo Diretor Geral e pelo homenageado e transcritos em livro próprio na FAFE.

## TÍTULO V

### DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### CAPÍTULO I – DA GRADUAÇÃO

**Art. 59** O Curso de Graduação é constituído por ciclos integrados de estudos, onde serão agrupadas as formações básicas, acadêmicas ou profissionais.

**Art. 60** - Os cursos de graduação, nas diversas áreas do conhecimento são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo específico para as vagas oferecidas e para as vagas remanescentes.

**Art. 61** - Os cursos de graduação são organizados e colocados em funcionamento segundo as determinações da legislação vigente, o projeto pedagógico, missão e as políticas da FAFE.

**Parágrafo único** - O Curso de Formação de Professores possui regulamentação própria, contida em regimento específico, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

#### SEÇÃO I – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

**Art. 62** - O Projeto Pedagógico do curso, contendo a missão, objetivos, políticas, perfil do egresso e outros itens apropriados, assim como o currículo pleno, será elaborado pelo Coordenador do Curso, aprovado em primeira instância pelo Colegiado do Curso e homologado pelo CONSU, tanto para os casos de autorização, reconhecimento e atualização.

**Art. 63** - Para todos os efeitos entender-se-á:

**I** – por disciplina, o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido num período letivo;

**II** – por pré-requisito, a disciplina ou carga horária cursada, cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é exigido para a matrícula em nova disciplina ou bloco de disciplinas.

**Art. 64** - Constituem o currículo pleno do curso:

**I** – disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares do curso, fixadas pelo órgão competente;

**II** – disciplinas complementares obrigatórias necessárias à formação profissional do aluno;

**III** – eventuais disciplinas optativas, de livre escolha do aluno.

**Art. 65** - Ao conjunto de disciplinas das diretrizes curriculares, complementares e optativas de cada Curso, dá-se a denominação de currículo pleno.

**Art. 66** - O ensino das disciplinas constantes do currículo de cada Curso será ministrado através de aulas nas quais serão utilizadas as estratégias ou práticas

pedagógicas adequadas e aconselhadas pela natureza dos temas e pelo grau de escolaridade e maturidade intelectual dos alunos.

**Art. 67** - O Plano de Ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e, depois de submetido ao Coordenador do Curso, deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 68** - Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de preparar em tempo hábil ou de cumprir o Plano de Ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Coordenador do Curso assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

**Parágrafo único** – Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração, observado o disposto ao Art. Anterior.

## **SEÇÃO II – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 69** - A verificação do rendimento escolar do aluno é um processo contínuo constituído de vários critérios e instrumentos de avaliação, definidos nos planos das disciplinas e em função dos objetivos definidos para a disciplina e das habilidades e competências a serem desenvolvidas.

**Art. 70** - É obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas e demais trabalhos escolares programados para a integralização da carga horária fixada.

**Parágrafo único** – Poderá ser exigida frequência superior ao disposto neste Artigo. de acordo com disposições aprovadas pelo “CONSU”.

**Art. 71** - Será promovido à série seguinte, o aluno que for considerado aprovado, tanto em aproveitamento de estudos quanto em frequência nas disciplinas cursadas, permitida, apenas a reprovação em duas delas que serão cursadas como dependências.

§ 1º De conformidade com o que prevê a legislação pertinente, a FAFE pode, mediante critérios e normas fixadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, promover o aproveitamento discente extraordinário.

§ 2º A média de aproveitamento em cada disciplina corresponde à média aritmética das notas de aproveitamento que os professores atribuem aos alunos semestralmente, baseados em trabalhos escolares e exercícios práticos relacionados com a matéria lecionada ou com o treinamento recebido em campo.

§ 3º Faculta-se aos professores a formação das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercício por eles atribuídos aos alunos;

§ 4º É obrigatória a entrega à Secretaria, no final de cada semestre, do resultado da última prova escrita com as respectivas notas de aproveitamento.

§ 5º Ao aluno que deixar de comparecer às verificações de aproveitamento na data fixada, pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 3 (três) dias da avaliação e/ou do evento referido.

**I** - atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

**II** - aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (sete), é considerado aprovado na disciplina;

**III** - mediante exame, o aluno que, tendo obtido média de aproveitamento inferior a 6,0 (seis) e não inferior a 3,0 (três), obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), é considerado aprovado na disciplina;

**IV** - o aluno é considerado reprovado na disciplina, se:

- 1) a média de aproveitamento for inferior a 3,0 (três);
- 2) a frequência for inferior a 75%;
- 3) média final apurada nos termos do capítulo III do artigo. 64 inferior a 6,0 (seis).

§ 6º - o aluno que for reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas ficará retido na série e deverá cursar, em regime normas, no semestre seguinte, apenas as disciplinas em que foi reprovado.

§ 7º - dependências em disciplinas que constituem pré-requisito para outras, segundo o projeto pedagógico, deverão ser cursadas, obrigatoriamente, no semestre seguinte imediato à reprovação.

§ 8º - as dependências a que se refere o parágrafo anterior, podem ser cursadas de forma presencial, onde o aluno deverá estudar juntamente com as turmas normais e/ou de forma semi-presencial, onde o aluno deverá apresentar trabalhos e realizar provas fixadas pela Coordenação de Curso, em horários especiais. Neste caso, a dependência deverá ser autorizada pela Diretoria e mediante o pagamento, por parte do aluno, da taxa fixada pela Diretoria Administrativa da Mantenedora.

§ 9º - estabelecido o horário especial, será firmado um aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, estabelecendo as condições.

**Art. 72** - Em cada semestre, a Diretoria fará publicar, em havendo alterações, ad referendum do “CONSU”, normas específicas sobre o aproveitamento mínimo, em cada disciplina, para aprovação, a metodologia geral de avaliação do aproveitamento e outras questões pertinentes.

§1º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca

examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

**Art. 73** - As normas constantes desta seção aplicam-se a todos os Cursos oferecidos pela FAFE.

### **SEÇÃO III – DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**

**Art. 74** - É assegurado, aos alunos legalmente amparados, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento e outras que venham ser aprovadas pelo CONSU.

§ 1º - O amparo legal de que trata o caput deste Art., estende-se a alunos:

I – que forem convocados para integrar conselhos de sentença em Tribunal do Júri;

II – que forem convocados para o Serviço Militar obrigatório;

III – que forem convocados pelo Serviço Eleitoral;

IV – que participarem de conclaves oficiais;

V – que estiverem gestantes;

VI – portadores de doenças infecto contagiosas.

§ 2º - Os estudos especiais e exercícios domiciliares, praticados durante o regime excepcional, com o devido acompanhamento docente, obedecem a planos fixados pelos professores das disciplinas envolvidas, em função do estado de saúde ou da localização ou condição e às possibilidades da FAFE.

§ 3º. No estabelecimento do plano de estudos, os professores deverão considerar a sua duração e, em cada caso, as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

**Art. 75** - Os requerimentos relativos ao regime especial, devem ser protocolados na Central de Atendimento, pelo aluno ou seu procurador, em prazo definido pela Diretoria, instruído com laudo médico passado por serviço médico credenciado ou ainda, por documentação comprobatória emitida por órgãos oficiais.

**Parágrafo único** - Periodicamente, a Diretoria, ad referendum do “Consu”, define o volume máximo permitido para compensação de ausências, bem como a indispensável documentação necessária para seu deferimento.

#### **SEÇÃO IV – DO VESTIBULAR PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO E TECNÓLOGO**

**Art. 76** - As instituições de educação superior credenciadas, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

O Processo Seletivo, unificado para as séries iniciais de todos os Cursos de Graduação e Tecnólogo do Ensino Superior da FAFE consta de fase única, de realização múltipla e é aberto aos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar a formação básica legal e a classificar os candidatos

§ 1º - A Diretoria, com autorização da Mantenedora e do “CONSU”, pode celebrar convênios com outras Instituições de Ensino Superior, para a realização conjunta do Processo Seletivo.

§ 2º - A FAFE tornará pública, através de editais e da publicação anual do catálogo de cursos, as condições de oferta e critérios de seleção de novos alunos para as séries iniciais de cada curso.

§ 3º - A classificação é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos os seus efeitos, caso o candidato classificado deixe de requerê-la ou fazendo-a não apresentar a documentação exigida nos prazos estabelecidos.

**Art. 77** - O Processo Seletivo seguirá as seguintes regras gerais:

**I** – a habilitação do candidato se fará por sistema de classificação, em ordem decrescente dos resultados do vestibular, cotejado até o limite de vagas fixado, excluídos aqueles que não satisfizerem as condições estabelecidas no edital;

**II** – os procedimentos e editais, serão estabelecidos pela Diretoria ad referendum do “CONSU”, de acordo com a legislação pertinente;

**III** – o limite de vagas oferecidas estará conforme o permitido pela legislação atual e as autorizações dadas a FAFE pelo órgão competente;

**IV** – os vestibulares obedecerão à metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, em todas as condições, para todos os cursos oferecidos.

**V** – os exames serão coordenados por uma comissão, à carga da qual estará a supervisão de todas as atividades concernentes ao Processo Seletivo, supervisionada pela Diretoria;

**VI** – constitui-se obrigação dos membros do Corpo Docente e Técnico Administrativo, convocado para os trabalhos exigidos pelo Processo Seletivo, cumprir as tarefas a ele cometidas pela comissão de que trata o inciso anterior.

**Parágrafo único** - Caberá à Diretoria elaborar relatório sobre o Processo Seletivo, até 30 (trinta) dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.

## **SEÇÃO V – DA MATRÍCULA**

**Art. 78** - A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação a FAFE. O ato de matrícula, estabelecido entre a FAFE e o aluno constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral, das normas financeiras fixadas

pela Mantenedora e das demais normas legais, assim como as normas aprovadas pelos órgãos colegiados e os regimentos específicos dos diversos órgãos e setores da FAFE, sendo classificados em:

**I** – Inicial – para candidatos classificados nos processos seletivos;

**II** – Semestral – para os semestres subsequentes.

§ 1º - A matrícula é efetuada por série (semestre), admitindo-se a progressão parcial de estudos (dependência) em até duas disciplinas que devem ser cumpridas ao longo do curso, excetuados os casos em que a disciplina em questão é pré-requisito de outra.

§ 2º - A critério da Diretoria, poderá haver matrícula por disciplinas e em séries subsequentes àquela em que o aluno será, originariamente, matriculado, sem que haja prejuízo ao aluno no que se refere à conclusão da carga horária prevista para o curso.

**Art. 79** - Será recusada matrícula nos Cursos de Graduação ao aluno que não concluir o Curso de Graduação no prazo máximo estabelecido pelo órgão competente para integralização do respectivo currículo ou, tratando-se de Curso criado pela FAFE, na forma da legislação vigente, no prazo estabelecido pelo “CONSU”.

**Art. 80** - A matrícula deve ser requisitada pelo interessado nos prazos fixados nos editais do Processo Seletivo e no calendário escolar e será efetivada, apenas, se não existir obrigações financeiras vencidas e observadas as condições de aprovação nas diversas disciplinas.

§ 1º - A omissão em proceder à matrícula, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas, servirá de motivo para notificação de desistência do aluno e implicará, automaticamente, na perda dos direitos inerentes.

§ 2º - No final de cada semestre ou período letivo a matrícula, consubstanciada no contrato assinado entre o aluno e a FAFE, se extingue devendo ser firmado novo contrato de matrícula para o período subsequente, quitadas eventuais obrigações financeiras vencidas, no prazo especificado no calendário escolar, sob pena de perda da vaga ocupada o que implica abandono de curso e desvinculação do aluno.

§ 3º - A renovação do vínculo, por meio de matrícula consubstanciada na assinatura do contrato, em cada período letivo, pode ser indeferida pela Diretoria em casos de ocorrências de problemas disciplinares com o aluno, dano ao patrimônio físico e cultural, uso inadequado das instalações da FAFE e outros a serem estabelecidos pela Mantenedora.

§ 4º - O ato oficial de matrícula é consubstanciado pelo preenchimento de requerimento próprio, pela assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e pela entrega dos documentos exigidos, do preenchimento das condições estabelecidas e

comprovação de quitação de débitos anteriores e ou do pagamento da primeira parcela da semestralidade, desde que apurados os fatos em legítimo processo disciplinar.

§ 5º - A efetivação da matrícula segundo o disposto neste regimento, implica na aceitação do Estatuto da FAFE, deste regimento e da legislação vigente.

**Art. 81** - O candidato classificado no processo seletivo que não se apresentar para matrícula dentro dos prazos estabelecidos, com todos os documentos exigidos, ainda que tenha efetuado os pagamentos exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados segundo a ordem de classificação, sendo as quantias pagas devolvidas após o término do período de matrícula e descontadas dos custos de processamento incorridos pela FAFE.

§ 1º - Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação pessoal ou por procuração, no prazo devido, dos documentos exigidos para formalização da matrícula indicados no edital, motivo pelo que, no ato da inscrição no processo seletivo de admissão, esta obrigação é informada.

§ 2º - Consideram-se nulas de pleno direito, as matrículas, eventualmente efetuadas com inobservância das normas que estabelecem os requisitos para a validade do ato.

**Art. 82** - Terminado o processo de matrícula dos alunos classificados no Processo Seletivo, as vagas, eventualmente restantes, poderão ser ocupadas por interessados na seguinte ordem de preferência:

**I** – alunos da FAFE que já cursaram, pelo menos um semestre de qualquer curso da FAFE, pertencente à mesma área de conhecimento;

**II** – para candidatos que já tenham diploma de graduação;

**III** – para alunos de instituições congêneres que já tenham cursado, pelo menos um período completo de curso de graduação da mesma área de conhecimento.

**Parágrafo único** – Os interessados em tais vagas devem ter manifestado o interesse, nos períodos estabelecidos no calendário escolar.

**Art. 83** - A admissão aos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão e outros far-se-á de acordo com os planos respectivos.

## **SEÇÃO VI – DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E ABANDONO DO CURSO**

**Art. 84** - É concedido trancamento de matrícula – suspensão temporária dos estudos – de modos a que o aluno possa manter vínculo com a FAFE e o direito de nova matrícula, posteriormente.

§ 1º - O trancamento é concedido, para alunos com matrícula vigente, por tempo estipulado no ato e não superior a dois anos, incluindo aquele em que for concedido.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, no seu conjunto ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Findo o período concedido a título de trancamento, o aluno deverá proceder à nova matrícula para o restabelecimento do vínculo com a FAFE, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 4º - A não renovação da matrícula no prazo estipulado, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FAFE e perda do direito à vaga ocupada.

§ 5º - Não será computado, no prazo de integralização do Curso, o pedido correspondente a trancamento de matrícula, feito na forma regimental.

**Art. 85** - O cancelamento da matrícula – interrupção das atividades escolares na instituição – pode ocorrer nos prazos estabelecidos, a pedido do aluno ou por infração disciplinar nos termos deste regimento.

**Parágrafo único** – O prazo para solicitar cancelamento de matrícula é até o dia 15 (quinze) de cada mês. A partir deste prazo, o aluno ficará sujeito ao pagamento da parcela do mês subsequente ao que protocolou o pedido. O cancelamento independe da frequência do aluno às aulas.

**Art. 86** - Consideram-se extintas as obrigações acadêmicas e financeiras do aluno com a FAFE, no caso de cancelamento acima descrito.

**Art. 87** - Consideram-se suspensas temporariamente, as obrigações acadêmicas e financeiras do aluno com a FAFE, no caso de trancamento de matrícula.

**Art. 88** - Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo sem motivo justificado por escrito. O aluno que abandonar o curso deverá prestar novo Processo Seletivo, caso o prazo para integralização do curso tenha sido ultrapassado.

**Parágrafo único** – O aluno desvinculado pode reingressar na FAFE, em prazo não superior a dois anos, após verificação de seu histórico escolar e de sua situação financeira junto à Mantenedora, ficando sujeito às adaptações ao currículo pleno vigente à época do retorno, observada a existência de vaga na série adequada para matrícula e às demais regras estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da FAFE.

## **SEÇÃO VII – DA TRANSFERÊNCIA, ADAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 89** - A FAFE concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos e para outros estabelecimentos congêneres, mediante simples requerimento.

**Art. 90**- A FAFE aceitará a transferência de estudantes, oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos correspondentes ou afins, na estrita conformidade com as vagas existentes e desde que requerida na época fixada pelo Calendário Acadêmico e mediante a processo seletivo.

**Parágrafo único** – Consideram-se cursos afins aqueles que se desenvolvem de um tronco comum de matérias e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

**Art. 91** - Será permitida a transferência de um Curso para outro da FAFE ou de turno no mesmo curso.

§ 1º Que tenha concluído pelo menos um semestre de um curso ou esteja em fase de conclusão do primeiro semestre, condicionada à existência de vaga, à época da efetivação da transferência e às adaptações curriculares necessárias.

§ 2º A solicitação da transferência indicada no caput deste Art. deve ser solicitada, no último mês de cada semestre.

**Art. 92** - As matérias componentes das diretrizes curriculares, e apenas estas, cursadas em qualquer curso superior autorizado de instituição credenciada pelo órgão competente, nas quais o aluno logrou aprovação, podem, a juízo da Coordenação do Curso, ad referendum da Diretoria, serem reconhecidas, como cursadas para efeito de cumprimento do currículo da FAFE.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este Artigo, implica na dispensa de frequência, aproveitamento na disciplina, adaptação ou complementação de carga horária, em relação à correspondente da grade do curso em questão, da FAFE.

§ 2º - Para o efetivo reconhecimento, a carga horária cursada na disciplina em questão deverá ser de, pelo menos, 80% da carga prevista na grade da FAFE.

§ 3º - Em hipótese alguma haverá reconhecimento parcial, de disciplina cursada em outra instituição.

**Art. 93** - Observado o disposto no Art. anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

**Parágrafo único** – O cumprimento de eventual carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

**Art. 94** - As disciplinas constantes da grade do curso, nas séries anteriores àquela em que o aluno foi matriculado e para as quais não foi concedido reconhecimento a título de aproveitamento de estudos (dispensa), deverão ser cursadas integrais e presencialmente, sob o título de adaptação.

**Art. 95** - Não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por lei que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente da existência de vaga, salvo quanto às disciplinas do currículo mínimo cursadas com aproveitamento, na forma do Art. 58 deste regimento.

**Parágrafo único** – Para os beneficiados por lei que assegure a transferência em qualquer época do ano, quando a transferência ocorrer após o início do período letivo, poderão ser aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

## **SEÇÃO VIII – DOS ESTÁGIOS E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 96** - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

**Parágrafo único** - Para cada aluno é obrigatório à integralização de carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Art. 97** - Os estágios são coordenados por professor designado pelo Coordenador do Curso ad referendum da Diretoria.

**Parágrafo único** – As regras referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso devem constar dos respectivos Projetos Pedagógicos.

## **CAPÍTULO II – DA PÓS-GRADUAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 98** - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento destinam-se a graduados em nível superior, mas não conferem grau acadêmico.

**Art. 99** - Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm como objetivos:

**I** – especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior;

**II** – desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o conhecimento para o melhor exercício da profissão;

**III** – permitir o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

**Art. 100** - Os Cursos serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação.

**Art. 101** - Caberá ao Conselho Superior, além de decidir sobre a criação e a forma de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, aprovar de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;

**Art. 102** - Os Cursos de Atualização, visando renovar conhecimentos adquiridos serão abertos a estudantes e graduados.

**Art. 103** - Os Cursos de Pós-Graduação serão aprovados e regulamentados pelo “CONSU”, obedecendo seu funcionamento ao disposto na Lei e neste Regimento Geral.

§ 1º - Para ser iniciado qualquer Curso de Pós-Graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada no “CONSU” em prazo por ele definido.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente do projeto:

**I** - objetivos do curso;

**II** - manifestação quanto à utilização de pessoal, equipamentos, instalações e material;

**III** – organização e normas de funcionamento do curso;

**IV** – estrutura curricular;

**V** – relação completa dos professores que lecionarão no Curso, acompanhada do respectivo *currículum vitae* e indicando para cada um o regime de trabalho a que ficará sujeito, bem como a carga horária semanal que dedicará ao Curso;

**VI** – indicação dos recursos financeiros para atender às necessidades do Curso, inclusive no que se refere a bolsas de estudo e remuneração do pessoal docente;

**VII** – critérios para preenchimento de vagas;

**VIII** – data de início do Curso;

**IX** – duração mínima e máxima aderente à legislação pertinente;

**X** – regulamento específico do Curso.

§ 3º - Compete à Diretoria, a execução dos cursos objetos deste Capítulo.

## **SEÇÃO II- DOS CURSOS DE STRICTO SENSU**

**Art. 104** - Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu serão regulamentados por Regimento próprio e de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis a ser elaborados oportunamente.

## **CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO**

**Art. 105** - Além das atividades de ensino e pesquisa que, indiretamente, levam a FAFE ao meio, promover-se-á a extensão direta dessas funções com o objetivo de Comunidade.

**Art. 106-** A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços que serão realizados conforme plano e normas específicas.

§ 1º - Os Cursos de Extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível acadêmico ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.

§ 2º - Os estágios sob a forma de extensão caracterizam-se pelo desempenho da atividade prática demandada por acadêmicos, no intuito de aplicarem a teoria assimilada em seus respectivos cursos.

§ 3º - Os serviços de extensão serão prestados sob a forma de atendimento de consultas, realização de estudos, elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica e educacional, bem como de participação em iniciativas de natureza científica, artística e cultural.

**Art. 107** - Os cursos, estágios e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da FAFE ou por solicitação do interessado, podendo ou não ser remunerados, conforme as suas características e objetivos.

**Art. 108** - Caberá aos Coordenadores de Curso, a elaboração dos projetos de extensão, atendendo às diretrizes gerais estabelecidas pela Diretoria.

## CAPÍTULO IV – DA PESQUISA

**Art. 109** - A pesquisa deverá articular-se com o ensino, objetivando o cultivo da atividade científica.

**Parágrafo único** – Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados das realidades local e nacional, sem, contudo, perder de vista, em contexto mais amplo e universal, as novas descobertas e suas interpretações.

**Art. 110** - A FAFE incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance.

**Art.111** - A elaboração de projetos de pesquisa deverá atender às diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE),.

**Art. 112** - O orçamento da FAFE deverá consignar verbas destinadas à pesquisa, devendo ser instituído um fundo especial para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício dessa função acadêmica.

**Art. 113** - A pesquisa poderá ser executada à conta de terceiros e por qualquer Unidade ou Órgão Suplementar da FAFE.

## TÍTULO VI

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 114** - As atividades acadêmicas são desenvolvidas segundo calendário promulgado e divulgados pela Diretoria.

**Parágrafo único** – O calendário acadêmico deverá estar publicado em tempo hábil para conhecimento da comunidade.

**Art. 115** - O ano letivo, independentemente do ano civil, é organizado em dois semestres e contém a quantidade de dias, de efetivo trabalho acadêmico, estabelecido na legislação vigente.

**§ 1º** - Trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades com cunho de aprendizagem e ou aprofundamento ou aplicação de conhecimento.

**Art. 116** - O Calendário Escolar estabelecerá os prazos para a efetivação de todos os atos escolares.

**§ 1º** - Caberá à Diretoria, ad referendum do Conselho Superior a aprovação do Calendário Escolar.

## **TÍTULO VII**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 117** - A Comunidade Acadêmica é composta pelo:

**I** – corpo docente;

**II** – corpo discente;

**III** – corpo técnico e administrativo.

### **CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE**

#### **SEÇÃO I - DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 118**-O Plano de Carreira da Faculdade Fernão Dias – FAFE, como estrutura de classificação, de mobilidade funcional e de remuneração, tem por finalidade normatizar a administração, a política de salários e o planejamento das atividades acadêmicas, bem como a avaliação de desempenho, em conformidade com Estatuto, com o Regime Geral da FAFE e com a legislação vigente.

#### **SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 119** - São atividades acadêmicas:

**I** – docência, caracterizada pelo domínio de uma área de conhecimento, pela sistematização e organização didática dos conhecimentos dessa área, pelo emprego de métodos adequados de transmissão de conhecimentos e processos controláveis de avaliação, tendo como objetivo a formação integral dos discentes;

**II** – complementares e afins, como apoio ao ensino (planejamento, avaliação, orientação de alunos), realização de pesquisa e de atividades de extensão, participação em órgãos de representação definida no Estatuto e no Regime Geral da FAFE, além do exercício de funções acadêmico-administrativas.

#### **SEÇÃO III - DO CORPO DOCENTE DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARREIRA**

**Art. 120** - Estrutura da Carreira do Magistério Superior e constituída pelas seguintes categorias:

**I** – professores Integrantes do Quadro de carreira Docente, (QCD);

**II** – professores Cooperados;

**III** – professores Colaboradores;

**IV** – professores Visitantes;

**V** – professores Substitutos.

**§ 1º - Professores Integrantes do Quadro de carreira Docente** é aquele que é admitido por tempo indeterminado, que ministra aulas e/ou desenvolve pesquisa e/ou extensão em conformidade com normas vigentes.

**§ 2º - Professores Cooperados** é aquele contratado através de cooperativa da categoria, para atender às necessidades transitórias do ensino, pesquisa e extensão, cuja a remuneração será determinada nos respectivos projetos, fixada pela Mantenedora.

**§ 3º - Professores Colaboradores** é admitido, por tempo indeterminado, todavia não integrara o QCD.

**I** – São os docentes que foram contratados até o final de 2005, ou seja, antes da efetivação do presente Plano de Carreira.

**II** – O critério de remuneração do Professor Colaborador é definido pela Mantenedora e acordado entre as partes envolvidas.

**III** – Todo e qualquer professor que pertença ao QCD poderá ser enquadrado como Professor Colaborador, desde que possua, no mínimo, 10 (Dez) anos de vínculo empregatício com a FAFE e/ou seja indicado por unanimidade pelos membros do CONSU.

**§ 4º - Professores Visitantes** é admitido, por tempo determinado, em convenio, acordo ou contrato, para atender programa especial de ensino, pesquisa e extensão, sendo sua remuneração fixada pela Mantenedora, em consonância com os projetos correspondentes.

**§ 5º - Professor Substituto** é o admitido, por tempo determinado, para exercer atividades de caráter transitórios, pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão durante o impedimento de docentes que, por qualquer motivo se ausentem de sua função.

#### **SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA DAS CATEGORIAS DE NÍVEIS**

**Art. 121** - Os professores integrantes do Quadro de Carreira Docente serão classificados, de acordo com a sua titulação, em quatro categorias:

**I** – Professor Auxiliar de Ensino;

**II** – Professor Assistente;

**III** – Professor Adjunto;

**IV – Professor Titular.**

**Parágrafo único** – A titulação não implica relação de ascendência ou subordinação entre professores de diferentes categorias.

**Art. 122** - Para efeito de classificação nas categorias, o professor devera preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

**I – Professor Auxiliar de Ensino:** ser graduado na área de conhecimento do componente curricular de sua atuação ou de domínio conexo:

**II – Professor Assistente:** possuir o grau de especialista na área de conhecimento do componente curricular pretendida ou conexa, obtido em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo órgão competente do Ministério da Educação;

**III – Professor Adjunto:** possuir o grau de mestre na área de conhecimento do componente curricular pretendida ou conexa, obtido em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo órgão competente do Ministério da Educação:

**IV – Professor Titular:** possuir o grau de doutor na área de conhecimento do componente curricular pretendido ou conexo obtido em Programa de Pós-Graduação, credenciado pelo órgão competente do Ministério da Educação.

**Art. 123** - Cada categoria contém três níveis – I, II, III – dos quais o nível III é o mais elevado.

## **SEÇÃO V - DA CLASSIFICAÇÃO NA CARREIRA DOCENTE**

**Art. 124** - A classificação do professor na carreira acadêmica, por ocasião de sua contratação para a atividade docente, dar-se-á na categoria correspondente a sua formação, no nível I, dependerá do atendimento às disposições estabelecidas nos artigos da seção 12 e respectivos parágrafos, deste Plano de Carreira.

## **SEÇÃO VI - DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARREIRA DOCENTE**

**Art. 125** - A administração da Carreira Docente é de competência da Comissão Permanente da Carreira Docente e é constituída:

**I** – pelo Diretor de Ensino de Graduação, que a preside;

**II** – pelo Diretor Administrativo, (RH);

**III** – por 03 (três) Coordenadores/Gestores de Curso;

**IV** – 02 (dois) Professores integrantes do Quadro de Carreira Docente indicados por seus pares.

§ 1º - O Diretor de Ensino de Graduação e o Diretor Administrativo e Financeiro terão assento permanente na CPCD e poder de veto.

§ 2º - Os membros referidos de I a III terão mandato coincidente com o pressuposto da investidura do cargo/função e, os demais, de dois anos letivos, permitida uma recondução.

**Art. 126** - São atribuições da Comissão Permanente da Carreira Docente:

**I** – Indicação para enquadramento dos docentes, segundo critério estabelecidos na especificação das categorias;

**II** – Análise dos requerimentos de enquadramento e promoções;

**III** – Operacionalizar a Implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da carreira acadêmica;

**IV** – Definir os critérios de progressão dos professores da carreira acadêmica;

**V** – Estabelecer critérios de desempenho e indicadores de produtividade acadêmica;

**VI** – Emitir parecer sobre validade da documentação apresentada pelos docentes, para fins de ingresso e classificação na carreira, obedecendo a prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva;

**VII** – Emitir parecer sobre a validade de títulos acadêmicos;

**VIII** – Criar suas próprias comissões auxiliares e assessoras, bem como organizar sua estrutura administrativa;

**IX** – A CPCD assessorará o Diretor de Ensino de Graduação nos processos de provas didáticas públicas se houver.

§ 1º - As manifestações da CPCD serão apresentadas na forma de pareceres circunstanciados, a serem submetidos à homologação pelas instâncias superiores da FAFE.

§ 2º - Do parecer da Comissão Permanente de Carreira Docente caberá recurso ao CONSU.

## SEÇÃO VII - MOBILIDADE FUNCIONAL

**Art. 127** - A mobilidade funcional do corpo docente integrante da carreira acadêmica far-se-á no sentido vertical – **Progressão** – considera a titulação, produção acadêmica e tempo de casa.

§ 1º - Será estabelecido, anualmente, pela Administração Superior, considerando a disponibilidade orçamentária, o número de cotas para a progressão, às quais poderão se candidatar os docentes interessados.

§ 2º - A inscrição para a progressão será efetuada mediante requerimento dos interessados dirigido ao Diretor de Ensino de Graduação, via Gestão/Coordenação dos respectivos cursos, acompanhada da documentação comprobatória.

§ 3º - A reclassificação do professor não Quadro de Carreira Docente (QCD), em razão da progressão, dar-se-á após apreciação pela CPCD, que emitira parecer a ser encaminhado pelo Diretor de Ensino de Graduação para aprovação do Diretor Executivo e Homologação da Administração Mantenedora, dependendo da disponibilidade orçamentária.

§ 4º - A reclassificação entrará em vigor no mês de março do período letivo subsequente ao da aprovação.

§ 5º - A progressão do docente deverá obedecer a um intervalo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício em cada categoria da carreira docente da FAFE.

## SEÇÃO VIII - DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 128** - O regime Jurídico é o da Consolidação das Leis de trabalho e da Cooperativa, observados critérios e normas estabelecidas pela FAFE.

**Art 129** - A carreira Acadêmica compreende três regimes de trabalho:

**I** – Considera-se Regime de tempo Integral (RTI), com 40, ou mais horas semanais de trabalho, nelas reservado o tempo de, pelo menos, até 50% deste total destinado a estudos, pesquisas, extensão, trabalhos de extensão, planejamento, administração acadêmica, avaliação e orientação de alunos (de acordo com a legislação vigente);

**II** – Os projetos de pesquisas e/ou extensão serão acompanhados pela Direção de Ensino de Graduação e Diretórios ou Gestão/Coordenação de Cursos correspondentes, para renovação, avaliados pela CPCD;

**III** – Considera-se Regime de Tempo Parcial (RTP), jornada menor que 40 horas semanais de trabalho;

**IV** – Considera-se Regime horista, o correspondente à contratação exclusiva para atividade docente, ou seja, para ministrar aulas e realizar as atividades afins previstas no art. 127, § 2º.

**Art 130** - A base de calculo da remuneração dos contratados para a função docente será o valor da hora-aula definido pela Entidade Mantenedora da FAFE para categoria e observadas as disposições legais ou fixadas em ajustes intersindicais, aplicáveis.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica aos professores bolsistas (incentivo ao aperfeiçoamento educacional), caso haja, no que se refere ao valor da bolsa.

§ 2º - A hora-aula, dedicada à função docente, compreende, para efeito de remuneração, a aula efetivamente dada, o seu planejamento e preparação, avaliação dos alunos, desempenho das tarefas praticas envolvendo os alunos, registro e controle acadêmicos.

§ 3º - A remuneração dos professores em Regime de tempo Integral (RTI) e/ou em Regime de Tempo Parcial (RTP) compreende as horas-aula efetivamente ministradas, na docência, acrescida dos adicionais legais normativos incidentes, mais o valor estabelecido em contrato suplementar, firmado para o exercício das atividades complementares e afins (inciso II – art. 115º).

**Art. 131** - Para candidatar-se ao ingresso no RTI, o docente deversa elaborar um projeto ou um plano de trabalho no qual deverão constar:

I – a identificação da natureza do projeto;

II – a justificativa;

III – os objetivos;

IV – a metodologia;

V – o cronograma detalhado da execução;

VI – a relação dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários, como e onde serão obtidos.

§ 1º - As atividades propostas pelos docentes candidatos ao RTI serão regulamentadas pela CPCD.

§ 2º - Todos os professores contratados deverão, quando solicitado, comparecer às reuniões a que forem convocados.

**Art. 132** - O projeto ou plano de trabalho proposto pelo docente nos termos do artigo 128º deverão ser submetidos avaliação da CPCD.

§ 1º - Anualmente, o docente deversa apresentar um relatório de atividades que será submetido a uma avaliação da CPCD.

§ 2º - A manutenção do docente no regime de trabalho estará condicionada à aprovação do relatório de atividade da CPCD, referendada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O enquadramento do professor no regime de trabalho será realizado conforme o disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 126º, capítulo VIII, ouvida CPCD e aprovado pela Diretoria Executiva.

**Art. 133** - A permanência em um determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo o docente ser transferido de um regime para outro por solicitação própria, mediante manifestação prévia da CPCD e aprovação da Diretoria Executiva, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 134** - O contrato do professor deverá ser celebrado por hora-aula quando exclusivamente para docência, firmando-se contratos suplementares para outras atividades, com valores estabelecidos pela Mantenedora.

**Art. 135** - Para o desenvolvimento de projetos específicos poderão ser admitidos profissionais que não exerçam a docência na FAFE, por meio de contrato celebrado por tempo determinado e remuneração fixada pela Mantenedora.

**Art. 136** - O professor do Quadro de Carreira do Magistério Superior que desenvolver atividades relacionadas à administração acadêmica exercerá seu horário de trabalho sem sobreposição, definido de acordo com as exigências da atividade que ocupar, e fará jus a uma gratificação de função de acordo com a tabela a ser aprovada pela Mantenedora.

**Parágrafo único** – Nos casos de docente ocupar de cargo relacionado à Administração Acadêmica e ou Coordenação, cessada a função, o docente retornará a sua posição no Plano de Carreira Docente da FAFE.

## **SEÇÃO IX - DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**Art 137** - A admissão dos professores para atividades docentes em cursos de Graduação Sequenciais, Pós-Graduação e extensão obedecerá a critério a serem estabelecidos pelas Diretorias competentes, em conjunto.

§ 1º - Não havendo tempo suficiente para a seleção do professor, a contratação somente será aprovada como Professor Auxiliar de Nível I.

§ 2º - A decisão da contratação ou não do professor caberá à Diretoria executiva.

§ 3º - O professor só poderá iniciar atividades na FAFE depois de sua efetiva contratação, o que se dá com a assinatura do correspondente contrato.

§ 4º - Não será atribuído ao professor o adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração, como correspondência de quinquênios.

**Art. 138** - A iniciativa de admissão de professores deve ser tomada pelo Diretor de Ensino de Graduação, Gestor/Coordenador do Curso, Diretor de Pós-Graduação, Diretor de extensão, que deverão selecionar entre, no mínimo 03 (três) currículos, a partir de um banco de currículos próprio e/ou da Gestão de Recursos Humanos e avaliar a atualização de desempenho didático dos candidatos.

**Parágrafo único** – Para ingresso na Carreira do Magistério Superior, prevê-se um processo de seleção que consta de:

**I** – Análise do “Curriculum Vitae” com ênfase em:

- Titulação acadêmica;
- Titulação científica;
- Tempo de docência no Magistério Superior;
- Tempo de experiência profissional, vinculado à disciplina objeto do ingresso.

**II** – Entrevista destinada à avaliação final de qualificação científica, literária, filosófica ou artística.

**Art. 139** - A contratação do professor será efetivada pela Diretoria Executiva, competindo à Diretoria Administrativa e Financeira, por meio da Gestão de Recursos Humanos - GRH, as providências administrativas legais em pertinentes.

**Art. 140** - A FAFE promoverá programa de avaliação acadêmica na docência, na pesquisa e na extensão.

**Parágrafo único** - A avaliação acadêmica será atribuição da Comissão Própria de Avaliação – CPA, designada pela Diretoria Executiva, que definirá e tornará pública e periodicidade da avaliação, seus critérios e os instrumentos a serem utilizados.

## **SEÇÃO X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Art. 141** - O processo de rescisão contratual de professores terá origem no Curso e/ou nos Núcleos de Programas de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 142** - O Gestor/Coordenador dos respectivos cursos, sempre ouvidos pelas Diretorias competentes de cada área, colocará o professor em disponibilidade, apresentando a devida justificativa às respectivas Diretorias Acadêmicas, que encaminhará o processo à Diretoria Administrativa e Financeira.

**Parágrafo único** – A Diretoria Administrativa Financeira devesa apontar as eventuais irregularidades e as causas impeditivas da demissão do professor, sob ótica trabalhista, quando for o caso.

## **SEÇÃO XI - DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO e EXTENSÃO**

**Art. 143** - A Pesquisa, Pós-Graduação e a Extensão da FAFE são realizadas individualmente ou por meio dos núcleos de pesquisa e prestação de serviços com os seguintes fins:

- I** – servir de instrumento para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação;
- II** – proporcionar aos estudantes um ambiente favorável para treinamento em pesquisa;
- III** – proporcionar aos docentes o exercício de atividades de pesquisa, de extensão e de prestação de serviço, visando o atendimento à comunidade e, sobretudo, o aprimoramento do ensino;
- IV** – estimular a formação de ambiente criativo e de massa crítica que possibilite a implantação de cursos de Pós-Graduação ao nível de Especialização, de Mestrado e de Doutorado de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- V** – reforçar a presença da FAFE no cenário científico do País, por meio de publicações especializadas, obtenção de patentes, transferências de tecnologia e soluções de situações concretas de relevância social e econômica.

**Art. 144** - A Entidade Mantenedora FAFE poderá, diretamente ou mediante convênio com entidades públicas ou privadas, conceder bolsas, autorizadas pela Diretoria Executiva, Para a realização de Projetos de Gestão, de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

**Art. 145** - O pessoal não integrante do Quadro de Carreira Docente será remunerado em conformidade com convênios, contratos, acordos firmados e considerado o orçamento da Faculdade.

## **SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO POR NÍVEIS PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE**

**Art. 146** - Entende-se por Enquadramento na Carreira do Magistério Superior o ingresso numa determinada categoria, ou passagem de uma para outra, enquanto promoção é a passagem de um nível para outro na mesma categoria.

**Parágrafo Único** - O acesso de uma categoria para outra far-se-á mediante requerimento do professor dirigido ao Diretor de Ensino de Graduação e este encaminhará ao Diretor Geral.

**Art. 147** - O professor recém contratado pela FAFE para exercício do magistério, em qualquer categoria, ingressa no nível 1 A ou 2 A, conforme a sua titulação.

§1º Para categoria de Professor Auxiliar de Ensino, exige-se:

I – no nível **AE 1 A** comprovação de:

- a) Diploma de graduação de curso superior que inclua a área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado;
- b) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos

II – no nível **AE 1 B** comprovação de:

- a) Diploma de graduação de curso superior que inclua a área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado;
- b) Experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

III – no nível **AE 1 C** comprovação de:

- a) Diploma de graduação de curso superior que inclua a área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado;
- b) Experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos

IV – no nível **AE 1 D** comprovação de :

- a) Diploma de graduação de curso superior que inclua a área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado;
- b) Experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos

V – no nível **AE 1 E** comprovação de:

- a) Diploma de graduação de curso superior que inclua a área de estudo do componente curricular para o qual foi indicado;
- b) Experiência mínima de 2 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

**Art. 148** - Para categoria de Professor Assistente, exige-se:

I – No nível **AE 2 A** comprovação de:

- a) Título de Especialista, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigentes.

b) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos

II - no nível **AE 2 B** comprovação de:

a) Título de Especialista, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.

b) Experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;

c) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

III – no nível **AE 2 C** comprovação de:

a) Título de Especialista, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.

b) Experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;

c) ;Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

IV – no nível **AE 2 D** comprovação de:

a) Título de Especialista, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.

c) Experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;

d) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

V – no nível **AE 2 E** comprovação de:

a) Título de Especialista, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.

b) Experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;

c) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

**Art. 149** - Para categoria de Professor Adjunto, exige-se:

I – no nível **MS 1 A** comprovação de:

a) Título de Mestre, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigentes.

b) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos

II - no nível **MS 1 B** comprovação de:

a) Título de Mestre, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.

c) Experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;

d) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

III – no nível **MS 1 C** comprovação de:

- a) Título de Mestre, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

IV – no nível **MS 1 D** comprovação de:

- a) Título de Mestre, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

V – no nível **MS 1 E** comprovação de:

- a) Título de Mestre, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.
- b) Experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

#### **Art. 150 - Categoria de professor Titular, exige-se**

I – no nível **MS 2 A** comprovação de:

- a) Título de Doutor , obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigentes.
- b) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos

II - no nível **MS 2 B** comprovação de:

- a) Título de Doutor, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.
- c) Experiência mínima de 02 (dois) anos no Magistério Superior da FAFE;
- d) Dedicar a atividades docentes na Faculdade Fernão Dias – FAFE, com mínimo de 12 (doze) horas semanais;
- e) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

III – no nível **MS 2 C** comprovação de:

- a) Título de Doutor obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.
- b) Experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Dedicar a atividades docentes na Faculdade Fernão Dias – FAFE, com mínimo de 12 (doze) horas semanais;
- d) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

IV – no nível **MS 2 D** comprovação de:

- a) Título de Doutor, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.
- b) Experiência mínima de 04 (quatro) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Dedicar a atividades docentes na Faculdade Fernão Dias – FAFE, com mínimo de 12 (doze) horas semanais;
- d) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos.

V – no nível **MS 2 E** comprovação de:

- a) Título de Doutor, obtido em Programa credenciado pelo órgão competente, ou ter seu diploma revalidado conforme legislação vigente.
- b) Experiência mínima de 05 (cinco) anos no Magistério Superior da FAFE;
- c) Dedicar a atividades docentes na Faculdade Fernão Dias – FAFE, com mínimo de 20(vinte) horas semanais;
- d) Publicações de Artigos, participação em seminários, simpósios e congressos e produção acadêmica.

**Art. 151** A Comissão do Pessoal Docente que, por sua vez, fará a avaliação do Desempenho e Perfil do Docente e encaminhará parecer para aprovação ao Diretor Geral, nos termos regulamentados.

§ 1º - Os títulos de **Especialização** ou Aperfeiçoamento somente serão considerados quando se enquadrarem na legislação vigente.

§ 2º - Somente serão **válidos** os títulos relacionados diretamente à **área de atuação** do docente.

§ 3º - Todos os títulos serão apresentados em cópias reprográficas, pública forma.

§ 4º - Documento apresentado que não corresponder à realidade ou com indícios de fraude serão apreciados por Comissão do Pessoal Docente.

§ 5º - Trabalhos apresentados em Congressos ou outros eventos ou artigos em periódicos durante o exercício do professor na IES, somente serão computados se na classificação do docente estiver indicada a condição do docente da Instituição, no corpo do texto.

**Art. 152** - A validade da produção acadêmica, para efeito de pontuação, limita-se aos últimos 03 (três) anos. Serão seguidos os parâmetros do órgão competente.

### SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 153** - O Docente terá todo apoio didático pedagógico necessário à realização de suas atividades acadêmicas.

**Art. 154** - Serão consideradas, para efeito de classificação, os títulos de mestrado ou doutorado já obtidos ou a obter dos docentes contratados até 31/12/2005;

**Artigo 155** - Na indicação de profissional para ocupar cargo de direção será considerado a sua formação profissional e experiência administrativa;

§ 1º - Cargos de Chefia, Assessoria e outros afins, serão nomeados por mera liberalidade da Diretoria Executiva, aprovado pela Mantenedora.

§ 2º - Os cargos diretivos são de confiança, portanto, a Mantenedora, entendendo, por questões estratégicas, poderá deliberar pela contratação profissional.

**Art. 156** - O Docente que for beneficiado com bolsa de estudo pós-graduação na FAFE ou em outra instituição congênere, por mera liberalidade da Mantenedora, deverá dedicar-se as atividades acadêmicas por igual período do curso na FAFE.

§ 1º - A licença remunerada ou qualquer outra ajuda financeira concedida ao docente, por mera liberalidade da Mantenedora, com a finalidade de aperfeiçoamento em sua área de concentração, e que haja necessidade de ausentar-se das suas funções, deverá dedicar-se as atividades acadêmicas por igual período do curso, na FAFE ou a restituir as quantias recebidas, devidamente corrigidas nos termos fixados no contrato firmado entre as partes para esse fim, em caso de pedir rescisão contratual.

§ 2º - Os benefícios indicados no caput e parágrafo primeiro deste artigo não são cumulativos.

**Art. 157** - O salário do Professor Visitante será definido pelo Diretor de Ensino de Graduação e Diretor Administrativo, conforme qualificação na área de atuação, submetido a apreciação do Diretor executivo.

**Art. 158** - Os casos omissos serão dirimidos pela CPCD.

**Art. 159** - O presente Plano de Carreira Docente não esgota a possibilidade de ser revisto em função de resultados de avaliação.

**Art. 160** - Este Plano de Carreira Docente, após aprovação dos Órgãos Colegiados Superiores, entrará em vigor no subsequente a sua aprovação, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE**

**Art. 161** - Constituem o Corpo Discente da FAFE, os “alunos regulares” e “não regulares” ou “aluno especial”;

§ 1º - Entende-se que “aluno regular” é aquele que mantém o seu vínculo com a instituição de ensino, por meio de matrícula em curso de graduação, independentemente de sua situação acadêmica (notas, frequência, etc.) e, nos casos das instituições privadas e comunitárias; situação financeira com a instituição. O vínculo de um aluno regular com uma instituição só se desfaz mediante conclusão de curso, abandono de curso ou cancelamento de matrícula, nos termos definidos pela instituição.

§ 2º - Entende-se que “aluno não regular” ou “aluno especial” seria a condição do interessado que não estivesse devidamente vinculado, matriculado na instituição, de acordo com as normas editalícias, do estatuto e do regimento. Assim, "aluno não regular" é aquele que não pode ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional.

**Art. 162** - O Corpo Discente regular conta com representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiado, obedecendo à legislação vigente, este estatuto e normas complementares.

**Art. 163** - Os membros do Corpo Discente regular podem se congregarem em associações estudantis na forma estabelecida pela legislação, pelo Regimento Geral da FAFE e por atos complementares, que tenham como objetivo a integração da Comunidade Acadêmica e seu aprimoramento, vedadas às atividades de militância político-partidária.

**Art. 164** - São direitos dos membros do corpo discente:

I - receber o ensino referente aos cursos em que se matricularam;

II - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;

III – ter acesso às informações relacionadas à Instituição, ao curso e à sua vida acadêmica, mediante o pagamento de taxas específicas.

**Art. 165** - São deveres dos membros do corpo discente:

I - seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

- II - apresentar-se pontualmente às aulas e demais atividades acadêmicas;
- III - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- IV - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito às instituições e às autoridades;
- V - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao acadêmico.
- VI – Zelar pela integridade física dos bens patrimoniais da Instituição.

**Parágrafo único** – A ausência coletiva às aulas, por uma turma implica atribuição de falta a todos os alunos da mesma e não impede que o professor considere ministrado, o conteúdo programático previsto para a aula em questão, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

## **SEÇÃO I – DA REPRESENTAÇÃO**

**Art. 166** - O Corpo Discente, nos termos do Estatuto da FAFE, terão representação com direito a voz e voto nos Órgãos Colegiados da FAFE.

§ 1º - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da Comunidade Acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades de natureza político-partidárias.

§ 2º - Os representantes estudantis poderão fazer-se assessorar por outro aluno, com direito a voz, mas não a voto, quando exigir apreciação de assunto peculiar a um Curso ou setor de estudos.

**Art. 167** - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes indicar, após as eleições, os representantes estudantis nos Órgãos Colegiados.

§ 1º - Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma recondução.

§ 2º - A regulamentação e os documentos do processo eleitoral devem ficar disponíveis para auditoria, permanentemente.

**Art. 168** - Os candidatos aos cargos de representação estudantil, nos órgãos colegiados, somente terão seus registros deferidos, bem como os representantes eleitos, suas designações efetivadas, se preencherem os seguintes requisitos:

- I – estar matriculado e cursando regularmente o período letivo,
- II – estar em dia com as obrigações financeiras junto a FAFE e a Mantenedora;

**III** – não apresentar dependências não cumpridas em disciplinas.

§ 1º - O não preenchimento dos requisitos, a qualquer tempo, implicará na perda do mandato.

§ 2º - É vedado acumular representações nos órgãos colegiados.

**Art. 169** - Juntamente com os titulares da representação discente nos Órgãos Colegiados Acadêmicos deverão ser indicados os respectivos suplentes.

**Parágrafo único** – Os requisitos da inelegibilidade também devem ser observados quanto aos candidatos suplentes.

**Art. 170** - A representação dos alunos dos Programas de Pós-Graduação Strictu Sensu será escolhida pelos respectivos alunos, com mandato de 1 (um) ano, admitida à recondução por mais um período idêntico.

**Parágrafo único** – Caberá à Coordenação de Curso convocar os alunos para a eleição.

**Art. 171** - Os representantes estudantis serão indicados ao Diretor Geral que, após registro, os encaminhará ao Colegiado Acadêmico respectivo.

## **SEÇÃO II – DOS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS**

**Art. 172** - A organização e o funcionamento dos Diretórios constarão dos respectivos Estatutos, atendida a legislação em vigor.

**Art. 173** - Os órgãos de representação estudantil prestarão contas a FAFE de quaisquer recursos que lhes forem repassados pela FAFE.

## **SEÇÃO III – DA MONITORIA**

**Art. 174** - Para o exercício da função remunerada de monitor, nos cursos de graduação, poderão ser designados alunos dos Cursos de:

**I** – Graduação, que comprovem já terem integralizado em seu currículo escolar a disciplina objeto da monitoria e, ainda, demonstrarem capacidade de desempenhar atividades técnico-didáticas e tenham disponibilidade no período de aulas do curso;

**II** – Pós-Graduação, com disponibilidade no período de aulas do curso.

**Art. 175** - As normas para admissão e controle de monitores serão fixadas pela Diretoria, observada a legislação pertinente e aprovadas pela Mantenedora.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 176** - O corpo técnico e administrativo da FAFE é constituído pelos funcionários que ocupam cargos de qualquer nível, relacionados com a atividade acadêmica.

**Parágrafo único** – As atividades não relacionadas diretamente com as atividades acadêmicas são integrantes da estrutura hierárquica da Mantenedora.

**Art. 177** - A movimentação, admissão, demissão e regime de trabalho do Corpo Técnico e Administrativo da FAFE, bem como a definição de direitos e deveres, obedecem a normas complementares, emanadas da Diretoria, respeitadas as disposições da legislação trabalhista.

**Art. 178** - Os direitos, deveres e vantagens do Corpo Técnico-Administrativo serão os definidos na legislação pertinente.

## **TÍTULO VIII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 179** – O regime disciplinar funda-se no respeito à liberdade e à dignidade da pessoa humana e nas relações harmônicas entre os membros da comunidade acadêmica e tem por objetivo garantir a ordem, a lei e a moral nas instalações da FAFE.

**Art. 180** - Os integrantes da Comunidade Acadêmica devem fiel observância dos preceitos estatutários, regimentais e normativos, com vistas à manutenção da ordem, dignidade e do decoro acadêmico.

**Art. 181** - O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FAFE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, aos Estatutos da Mantenedora, a este Regimento e a outros existentes ou que venham a existir.

**Art. 182** - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º** - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

**I** - primariedade do infrator;

**II** - dolo ou culpa;

**III** - valor do bem atingido (moral, cultural ou material);

**§ 2º** - Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, ao aluno, docente ou técnico-administrativo, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado por determinação do Diretor Geral.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FAFE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

§ 5º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao “CONSU”.

§ 6º - Conforme a gravidade da infração dos incisos II e IV, deste Art., as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

## **CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 183** - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

**II** - repreensão por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos neste Regimento;

**III** - suspensão, com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão;

**IV** - dispensa por:

**a)** - incompetência didática - científica;

**b)** - ausência a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e exercícios programados;

**c)** - não cumprimento, injustificado, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;

**d)** - desídia no desempenho das atribuições cometidas;

**e)** - prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;

**f)** - reincidência nas faltas previstas no inciso III deste artigo;

**g)** - faltas previstas em qualquer legislação pertinente.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades de:

- a)- advertência: o Coordenador de Curso;
- b)- repreensão e suspensão: o Diretor Geral ou, por delegação, o Diretor Adjunto;
- c) – dispensa: a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

## **CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 184** - Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar.

**Parágrafo único** – Compete aos professores, em cada início de período letivo, estabelecerem o protocolo de convivência acadêmica com itens tais como: entrada após o horário de início da aula; saída antecipada; uso de celulares e outros itens que possam influir no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas.

**Art. 185** - Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

**I** – Advertência:

- a) - por desrespeito a qualquer membro da administração ou da Entidade Mantenedora;
- b) - por perturbação da ordem no recinto da Instituição;
- c) - por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, da Direção ou da Administração;
- d) - por prejuízo material do patrimônio da Mantenedora ou da Instituição ou do Diretório Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos.

**II** – Repreensão:

- a) - na reincidência em qualquer dos itens anteriores;
- b) - por ofensa a outro aluno ou funcionário;
- c) - por injúria a funcionário da FAFE ou da Mantenedora;
- d) - por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a FAFE, à Entidade Mantenedora ou a seus serviços.

### **III – Suspensão:**

- a)** - na reincidência em quaisquer alíneas anteriores;
- b)** - por ofensa ou agressão a outro aluno, funcionário ou professor;
- c)** - pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- d)** - por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais;
- e)** - por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- f)** - por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas dos Diretores, Coordenadores de Curso ou Professores, no exercício de suas funções;
- g)** - gravar nas paredes, no assoalho ou em qualquer parte do edifício ou material escolar, palavras, desenhos ou sinais.

### **IV – Desligamento:**

- a)** - na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b)** - por ofensa grave ou agressão aos Diretores, Coordenadores e Funcionários ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membros da Entidade Mantenedora ou autoridades constituídas;
- c)** - por atos e/ou delitos sujeitos à ação penal;
- d)** - por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
- e)** - por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- f)** - por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à Instituição ou a seus Dirigentes ou perturbação do processo educacional.

§ 1º - Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

§ 2º - A pena de suspensão implica consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante este tempo, impedido de frequentar as dependências da FAFE.

§ 3º - O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, incidiu em qualquer das faltas a que se referem os incisos II e III deste Artigo.

**Art. 186** - Cabe ao Diretor Geral ou aos Diretores Adjuntos, por delegação, a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no art. 159 deste regimento.

§ 1º - A aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, no qual é assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º - A comissão de processo disciplinar é formada de, no mínimo 3 (três) pessoas, sendo 2 (dois) professores, designados pela Diretoria.

§ 3º - A autoridade competente para a imposição de penalidades pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do Corpo Docente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

**Art. 187** - Contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento, pode haver recursos junto ao “CONSU”.

### **CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 188** - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se às penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º - As penalidades aplicadas pelo Diretor Geral obedecerão às formalidades legais, podendo delegar aquelas para as quais a lei não lhe reserve competência privativa.

## **TÍTULO IX**

### **DA ORDEM ECONÔMICO E FINANCEIRA**

**Art. 189** - A Mantenedora é a proprietária e titular, nos termos de seus Estatutos, de todos os bens e direitos colocados à disposição da FAFE, para a consecução das suas finalidades e objetivos.

**Art. 190** - A Mantenedora responde pelas obrigações financeiras e trabalhistas decorrentes das atividades da FAFE.

**Art. 191** - Da Mantenedora depende, no que concerne a FAFE:

**I** – A aceitação de legados e doações;

**II** – a provisão de recursos necessários às atividades da FAFE;

**III** – a doação de qualquer bem a qualquer outra instituição;

**IV** – aprovação para todas e quaisquer atividades da FAFE que demande recursos financeiros, não previstos no orçamento;

**V** – a fixação da política salarial do Corpo Docente e do Corpo Técnico e Administrativo da FAFE;

**VI** – a garantia da disponibilidade, com os níveis adequados de qualidade, dos recursos materiais necessários à consecução da missão e dos objetivos da FAFE, de forma a que o nível de qualidade exigido pelo mercado seja atendido e superado;

**VII** – a segurança dos usuários e dos recursos de cada uma de suas unidades;

**VIII** – de outros itens, conforme estabelecido nos Estatutos da Mantenedora.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Incluir nas Disposições Finais o procedimento a ser observado para alteração regimental futura.

**Art. 192** - Nem a Mantenedora e tão pouco a FAFE, respondem solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza assumidas por alunos e funcionários.

**Art. 193** - A FAFE proporciona condições para o exercício da liberdade de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos deste Regimento Geral e outros específicos.

**Art. 194** - É vedada qualquer manifestação político partidária nas dependências da FAFE.

**Art. 195** - A constituição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos e colegiados previstos neste Regimento e que não tenham sido nele especificados serão determinados objeto de Regimentos específicos.

**Art. 196** - Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 197** - Os serviços acadêmicos, tais como certificados, atestados, certidões, históricos escolares, trancamentos de matrícula, etc., serão cobrados através de taxas cujos valores serão fixados pela Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

**Art. 198** - As mensalidades, taxas e demais atribuições escolares são fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

**Art. 199** - Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Superior, em sessão especialmente convocada.

**Parágrafo único** - As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Geral ou da Mantenedora, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do “CONSU”.

**Art. 200** - As alterações ou reformas das regras referentes à avaliação do desempenho e aproveitamento dos alunos, matrículas, trancamentos, cancelamentos e outras que afetem a situação acadêmica dos alunos, somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 201** - Dentro de um ano a contar da aprovação deste Regimento, deverão ser elaborados os demais Regimentos citados e ainda não existentes.

**Art. 202** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria **ad referendum** do Conselho Superior.

**Art. 203** Ressalvados os casos de alterações legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta da Diretoria, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Superior, devendo a alteração ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior.

**Art. 204** - Este Regimento entra em vigor após publicação no Diário Oficial da União, do ato de homologação do Ministro de Estado da Educação.

**Artigo. 205** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Professor Saburo Matsubara  
Diretor Geral*